

Projeto de Lei nº 004 /2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), PROGRAMA FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO/ MODALIDADE APOIO FINANCEIRO, destinados a Projetos e Obras em Infraestrutura Urbana e Rural, Projetos e Obras em Edificações e Áreas Públicas, Projeto Habitacional e Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Permanentes, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM acrescidos de quotas de participação no ICMS, conforme estabelecido nos Artigos 158, inciso IV e no artigo 159, incisos I, alíneas "b", "d", e, "e", e inciso II, da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos decorrentes da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul-RS, _____ de _____ de 2023.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Fabiano Soares de Freitas,

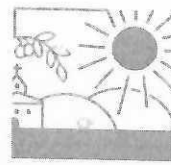
Chefe de Gabinete respondendo pela Sec. Mun. da Administração.

Visto Jurídico.
Em...19.../01.../2023.

Milian Casar Aguiar Medeiros

.....
RS 109.383

Assessor Especial Jurídico
Portaria 12.413/2021




Mensagem.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Justifica-se a propositura do presente projeto de lei em razão de exigência externada, nesta data, pela Caixa Econômica Federal para a liberação de financiamento-FINISA ao Município, que, conforme já é de conhecimento dos nobres vereadores, será utilizado para investimento na renovação e ampliação do parque de máquinas da prefeitura, necessária para a manutenção das extensas estradas municipais, também em pavimentação urbana, outra área historicamente deficitária no município, bem como será empregada em projetos e programas de habitação popular, área esta que também é uma carência do nosso Município.

Diante das razões apresentadas, o Poder Executivo justifica o pedido de aprovação deste projeto de lei por essa colenda Câmara.

Encruzilhada do Sul, 15 de janeiro de 2023.



Benito Fonseca Paschoal
Prefeito Municipal